

LEI Nº 3896/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3890/2018, QUE
CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e VI do artigo 7º da Lei nº 3890/2018, de 08-05-2018, que concede incentivos ao setor primário e dá outras providências, passam a vigorar como segue:

“Art. 7º Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “Carta de Crédito”, que será a moeda de troca para aquisição de serviços de horas de máquinas e caminhões em empresas credenciadas e instaladas no município de Guaporé:

- I. **As notas fiscais oriundas das aquisições de serviços serão emitidas em nome do produtor rural contendo, no mínimo, o respectivo CPF ou a Inscrição Estadual, tendo como valor mínimo a quantidade em VRM prevista na coluna 3 do artigo 3º desta Lei, conforme o valor da “carta de crédito” que fizer jus.**
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI. O pagamento proceder-se-á **em forma de ressarcimento**, através de depósito bancário na conta do produtor rural.”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de maio de 2018

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-05 a 08-06-2018.